



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CONTRATO N.º 57/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 145/2025 PROCESSO N.º 7768/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA HERGESEL ASSESSORIA CONSULTORIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

A Prefeitura Municipal de Sarapuí, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira** portador do documento de identidade n.º RG nº 43.625.506-6, CPF nº 318.426.348-79, e a empresa **Hergesel Assessoria Consultoria Capacitação e Treinamento Ltda**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **34.999.270/0001-70** endereço a Rua Av Wenceslau Braz, 388 – Vila Popular, Município de Itapetininga - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo sr. **Anderson Antônio Hergesel**, portador da carteira de identidade nº 290684286- SSP.SP CPF nº 198.067.888-00 firmam o presente termo de contrato cuja celebração foi autorizada conforme documento constante do Processo Administrativo nº 7768/2025, Dispensa de Licitação nº 145/2025.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei e ao Decretos Municipais 2234/2023 e 2238/2024, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA 1^a - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em Governança Pública e Compliance, compreendendo mapeamento de vulnerabilidades institucionais, elaboração de diagnóstico técnico e plano de ação, implantação assistida de melhorias e monitoramento dos resultados, com foco na integridade institucional, prevenção de riscos, padronização de processos e fortalecimento da transparência e eficiência administrativa**, conforme condições e especificações constantes do Edital da Dispensa de Licitação nº 145/2025 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme descritivo a seguir:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor global
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica em Governança Pública e Compliance, com vistas à promoção da integridade institucional, prevenção de riscos e inconformidades, padronização de processos internos e fortalecimento da transparência e eficiência da Administração Pública.	Mês	12	47.880,00
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 47.880,00 (quarenta e sete reais e oitenta e oito reais)				
VALOR MENSAL: R\$ 3.990,00 (Três mil novecentos e noventa reais)				

CLÁUSULA 2^a – DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente contrato está estritamente vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 145/2025, à proposta apresentada pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decretos Municipais 2234/2023 e 2238/2024, inclusive quanto aos casos omissos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

CLÁUSULA 3^a – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato será executado conforme o art. 6º, XXIX (empreitada por preço global), ou seja, o contratada realizará o serviço por preço certo e total.

CLÁUSULA 4^a – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA da DISPENSA Nº 145/2025.

4.2. O serviços serão prestados diretamente pela contratada, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, transporte e demais despesas inerentes ao fornecimento em questão, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

4.3. O presente contrato deverá ser executado em fiel cumprimento ao ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, além das orientações da fiscalização da Contratante, através da Diretoria de Administração.

4.4. A Contratada responsabiliza-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA 5^a – DO VALOR

5.1. O valor global deste contrato é de R\$ 47.880,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais) considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira.

5.2. Passados 12 (doze) meses, o valor poderá ser recomposto, alcançando a data-base do orçamento estimado, aplicando-se a variação do IPCA (IBGE) acumulado no período, ou outro que venha a substituí-lo, a requerimento da Contratada, aplicando-se o mesmo critério nas eventuais prorrogações.

5.3. Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

5.4. O realinhamento de que trata o item 5.3 será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

5.4.1. Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção dos serviços, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

5.4.2. Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

5.5. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 6^a – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos devidos ao Contratado serão efetuados em doze parcelas iguais e em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscais, conjuntamente com o relatório de serviços prestados no período, devidamente conferidas e assinadas pelo Diretor da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

6.2. O pagamento poderá ser realizado através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela CONTRATADA.

6.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços acordados.

6.4. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação da Dispensa de Licitação nº 145/2025.

6.5. Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) Contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

6.6. Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a partir de sua reapresentação.

6.7. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para a aplicação de multas, juros e correção monetária.

6.8. No caso de a Contratante atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

6.9. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

CLÁUSULA 7^a – DA DESPESA

7.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesas do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Sarapuí, conforme informação do Setor de Contabilidade:

Ficha 59 - 3.3.90.39 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

CLÁUSULA 8^a – DO PRAZO

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9^a – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

- a) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- b) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as determinações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados à CONTRATANTE;
- c) Atender a todas as normas de segurança e assumir as responsabilidades por eventuais danos morais ou materiais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade do Município.
- d) Comparecer, sempre que solicitada, à sede do Município, em horário por este estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.
- e) Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização, estipulada no valor de 10% do valor do presente contrato.
- f) Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Edital, e
- g) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.
- h) Apresentar os relatórios de execução dos serviços realizados nos períodos, juntamente com as respectivas notas fiscais;
- i) Aceitar os acréscimos e supressões, de acordo com o disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/93
- j) A empresa contratada deverá:
 - Disponibilizar equipe técnica ou profissional compatível com o escopo e complexidade dos serviços, composta por profissionais com formação e experiência comprovada;
 - Elaborar e entregar todos os produtos previstos no plano de trabalho, observando os prazos, formatos e requisitos estabelecidos pela contratante;
 - Participar das reuniões semanais de acompanhamento técnico, bem como de outras reuniões convocadas pela Administração, de forma presencial das 48 visitas além das reuniões on-line quanto for solicitado, conforme cronograma acordado;
 - Manter canal de comunicação direto com a equipe da contratante, garantindo respostas tempestivas às solicitações e esclarecimentos técnicos;
 - Garantir a confidencialidade das informações e dados institucionais aos quais tiver acesso durante a execução dos serviços, conforme legislação aplicável;
 - Ministrar treinamentos e capacitações previstas no projeto, com foco em integridade, governança e melhoria contínua;
 - Apresentar relatórios mensais e trimestrais com indicadores de desempenho e avaliação da implementação do plano de ação;
 - Arcar com todos os custos relacionados à execução dos serviços, inclusive despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, materiais e tecnologia utilizados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do contrato, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança da informação.

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à adequada prestação dos serviços;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir na execução do objeto contratado;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento integral de todos os itens deste contrato;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES

11.1. À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

11.2. A interrupção, não realização ou atraso no início ou na conclusão dos serviços, injustificados, na prestação dos serviços, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção

- a) Interrupção ou atraso de até 15 (dez) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por minuto;
- b) Interrupção ou atraso superior a 15 (quinze) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no Contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 11.4.

11.2.1. Para a configuração dos atrasos será levado em consideração o cronograma de execução, contados na forma de dias corridos.

11.3. A penalidade de multa, estabelecida no item anterior desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

11.4. Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

11.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

11.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

11.5. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

11.6. O valor das multas será recolhido dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 12ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a Contratada responsabilizada pelas infrações cometidas e relacionadas no art. 155, e com as consequências indicadas nos art. 139 e 156 do mesmo Diploma, sem prejuízo das sanções previstas no presente contrato.

12.1.1. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA 13ª – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA 14ª – DAS RESPONSABILIDADES

14.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADA. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

14.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

14.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

14.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CLAUSULA 15^a – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

15.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA 16^a – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos responsáveis indicados abaixo:

16.1.1. Fica designado como Gestor do Contrato o seguinte servidor: **Sebastião Vieira Cassiano**, Chefe de Gabinete, o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do Contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

16.1.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o seguinte servidor: **Pablo Lennon Aguiar dos Santos**, Assessor de Convênios, o qual acompanhará e fiscalizará sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

16.2 - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização no objeto fornecido e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

CLÁUSULA 17^a – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1 - O presente contrato será divulgado no Site da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA 18^a – DO FORO

18.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapetininga– São Paulo.

Sarapuí, 25 de setembro de 2025.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Anderson Antônio Hergesel
CPF nº 198.067.888-00

Sebastião Vieira Cassiano Filho
Gestor

Pablo Lennon Aguiar dos Santos
Fiscal